

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº 07/2025

**INTERESSADA:** Mesa Diretora

### RELATÓRIO

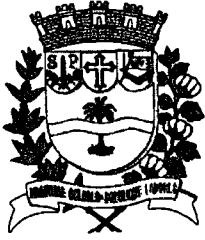
Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 007/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dracena, que tem por objeto a aprovação do Manual de Patrimônio da Câmara Municipal de Dracena, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a gestão dos bens patrimoniais da instituição.

O projeto em questão foi elaborado considerando a necessidade fundamental de adequada gestão dos bens patrimoniais para garantir o controle, a conservação, a transparência e a correta contabilização dos ativos da Câmara Municipal. A proposta visa uniformizar procedimentos internos relativos ao ciclo de vida dos bens, abrangendo desde a aquisição até a baixa patrimonial, passando pelo registro, manutenção e transferência.

Conforme consta da justificativa apresentada, o Manual de Patrimônio foi elaborado com contribuições das áreas de Contabilidade, Controle Interno, Diretoria Geral e Financeira e Usuário Final, seguindo cronograma previamente aprovado e contando com a participação técnica especializada em patrimônio. Esta abordagem multidisciplinar demonstra o cuidado técnico na elaboração do instrumento normativo.

O projeto estabelece que o Manual terá vigência imediata a partir da publicação da Resolução no Diário Oficial do Município, determinando ainda que a Comissão de Patrimônio deverá entregar os trabalhos de inventário patrimonial até 20 de

CÂMARA DRACENA, PRES. DANILDO LEITE DOS SANTOS 08/03/2025 12:08:49



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

dezembro, com reavaliação na mesma data a cada quatro anos. Prevê também que os casos omissos ou situações não previstas no Manual deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Patrimonial.

A proposta determina ainda que os servidores que comporão a comissão encarregada de realizar o inventário e reavaliação dos bens patrimoniais serão designados por Portaria da Presidência, para atuarem por período de até quatro anos no controle dos bens, devendo realizar as atividades conforme critérios estabelecidos no Manual e observando as normas contábeis e legais aplicáveis.

## DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

## DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

A análise da competência legislativa da Câmara Municipal para editar o presente ato normativo encontra fundamento sólido no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, estabelece que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

O inciso XI do mesmo artigo 29 da Constituição Federal determina expressamente que compete à Câmara Municipal "organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara". Esta competência constitucional confere ao Poder Legislativo Municipal ampla autonomia para estabelecer suas normas internas de funcionamento, incluindo aquelas relacionadas à gestão de seu patrimônio.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece em seus artigos 94, 95, 96 e 106 as diretrizes fundamentais para o controle patrimonial na administração pública [1]. Estes dispositivos são de observância obrigatória por todos os entes da Federação, incluindo os órgãos do Poder Legislativo Municipal.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "W" or "Wellington" followed by a surname.

O artigo 94 da Lei nº 4.320/64 determina que "haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração" [1].

Este dispositivo estabelece a obrigatoriedade de controle detalhado do patrimônio público, o que justifica plenamente a iniciativa da Câmara Municipal em aprovar manual específico para esta finalidade.

Complementarmente, o artigo 95 da mesma lei estabelece que "a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis" [1], enquanto o artigo 96 determina que "o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade" [1].

Estes dispositivos fundamentam a necessidade de procedimentos padronizados para inventário e controle patrimonial, exatamente o que se propõe com o Manual objeto do presente projeto.

A competência da Câmara Municipal para regulamentar sua própria gestão patrimonial decorre também do princípio da autonomia administrativa dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal. Esta autonomia compreende não apenas a independência funcional, mas também a capacidade de auto-organização administrativa, incluindo a gestão de seus recursos materiais e patrimoniais.

Neste contexto, a edição de Resolução para aprovação do Manual de Patrimônio constitui exercício regular da competência normativa interna da Câmara Municipal, encontrando respaldo tanto na legislação federal quanto nos princípios constitucionais de organização dos Poderes.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the City Council, is placed here.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## DO FUNDAMENTO LEGAL E CONSTITUCIONAL

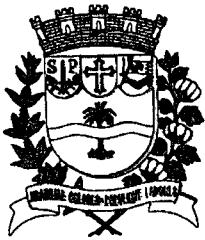
A gestão patrimonial na administração pública encontra seus fundamentos primários na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional, especialmente na Lei nº 4.320/64. O artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios fundamentais da administração pública, determinando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da eficiência, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98, tem especial relevância para a gestão patrimonial, pois exige que a administração pública utilize seus recursos de forma otimizada, evitando desperdícios e garantindo o melhor aproveitamento dos bens públicos. A implementação de um Manual de Patrimônio constitui medida concreta de efetivação deste princípio constitucional, na medida em que estabelece procedimentos padronizados e controles eficazes sobre os bens da Câmara Municipal.

O princípio da publicidade também encontra aplicação direta na gestão patrimonial, exigindo transparência nos procedimentos de controle e movimentação dos bens públicos. O Manual de Patrimônio, ao estabelecer regras claras e procedimentos padronizados, contribui para a transparência da gestão pública e facilita o controle social sobre a utilização dos recursos públicos.

A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 1º, estabelece que suas normas se aplicam à elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O Título IX desta lei, que trata "Da Contabilidade", dedica especial atenção ao controle patrimonial, estabelecendo no Capítulo III as normas sobre "Contabilidade Patrimonial e Industrial".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assinatura" (Signature).



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

O artigo 83 da Lei nº 4.320/64 determina que "a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados" [1]. Este dispositivo estabelece a obrigatoriedade de controle contábil sobre todos os bens públicos, independentemente de sua natureza ou localização.

O artigo 85 da mesma lei complementa esta determinação, estabelecendo que "os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros" [1]. Este dispositivo evidencia que o conhecimento da composição patrimonial é elemento essencial da organização contábil pública.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, também contém dispositivos relevantes para a gestão patrimonial. Esta lei revogou a Lei nº 8.666/93 e estabelece novos procedimentos para aquisição de bens e serviços pela administração pública, impactando diretamente a gestão patrimonial [2].

O controle patrimonial também encontra fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. O artigo 50 desta lei determina que "além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada" [3].

A signature in black ink, appearing to read "Edson Góes".



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente enfatizado a importância do controle patrimonial adequado. No Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário, o Tribunal destacou que "a ausência de controle patrimonial adequado compromete a transparência da gestão pública e dificulta a prestação de contas, constituindo grave irregularidade administrativa" [4].

Neste contexto normativo, a aprovação do Manual de Patrimônio pela Câmara Municipal de Dracena não apenas encontra respaldo legal, mas constitui medida necessária para o cumprimento das obrigações legais e constitucionais relacionadas à gestão dos bens públicos.

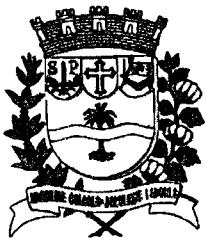
## **DOS ASPECTOS TÉCNICOS E PROCEDIMENTAIS**

A análise técnica do Projeto de Resolução nº 007/2025 revela adequação aos padrões normativos exigidos para instrumentos desta natureza. O projeto apresenta estrutura clara e objetiva, estabelecendo de forma precisa o objeto da norma, sua finalidade, vigência e os procedimentos para sua implementação.

O artigo 1º do projeto estabelece a aprovação do Manual de Patrimônio como documento anexo à Resolução, determinando que este "passa a reger os procedimentos e normas relativas à gestão dos bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos e demais ativos integrantes do patrimônio institucional". Esta redação é tecnicamente adequada, pois delimita claramente o escopo de aplicação do Manual e sua função normativa interna.

O parágrafo único do artigo 1º define com precisão a finalidade do Manual, estabelecendo que este "tem por finalidade estabelecer as diretrizes e procedimentos para o levantamento, registro, inventário, reavaliação e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis pertencentes à Câmara". Esta definição abrange todos os

A assinatura é feita com uma caneta preta, formando uma grande "X" ou um sinal de verificação.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

aspectos essenciais da gestão patrimonial, desde o levantamento inicial até o controle permanente dos bens.

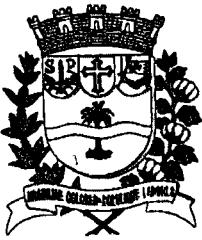
O artigo 2º trata da vigência da norma, estabelecendo que o Manual "terá vigência imediata a partir da data de publicação desta Resolução, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município". Esta disposição está em conformidade com os princípios da publicidade e da segurança jurídica, garantindo que a norma somente produzirá efeitos após sua devida publicação.

Aspecto particularmente relevante é a previsão contida no artigo 3º, que estabelece prazo específico para a entrega dos trabalhos de inventário patrimonial. A determinação de que a Comissão de Patrimônio deverá entregar os trabalhos até 20 de dezembro, com reavaliação na mesma data a cada quatro anos, demonstra preocupação com a efetividade da norma e estabelece cronograma claro para sua implementação.

A periodicidade quadrienal para reavaliação patrimonial está em consonância com as melhores práticas de gestão pública e atende às exigências da Lei nº 4.320/64. O artigo 96 desta lei determina que "o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa" [1], sem estabelecer periodicidade específica, o que confere discricionariedade ao administrador para definir os intervalos adequados.

O artigo 4º do projeto trata dos casos omissos, estabelecendo que situações não previstas no Manual deverão ser submetidas à Comissão Patrimonial. Esta previsão é tecnicamente adequada, pois reconhece a impossibilidade de o Manual esgotar todas as situações possíveis e estabelece mecanismo para resolução de questões não contempladas.

A signature in black ink, appearing to read "Edson José de Oliveira".



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

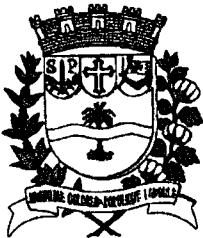
A previsão do artigo 5º, que determina a designação dos servidores da comissão por Portaria da Presidência, está em conformidade com os princípios da administração pública. A definição de mandato de até quatro anos para os membros da comissão garante continuidade dos trabalhos e permite o desenvolvimento de expertise específica na área patrimonial.

O parágrafo único do artigo 5º estabelece que a comissão deverá realizar suas atividades "de acordo com os critérios estabelecidos no Manual, observando as normas contábeis e legais aplicáveis, especialmente as diretrizes do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle". Esta disposição é fundamental, pois garante que os trabalhos da comissão estarão alinhados com as normas superiores e com as orientações dos órgãos de controle.

A referência específica às diretrizes do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo demonstra conhecimento técnico adequado sobre os órgãos competentes para orientar a gestão patrimonial pública. O Tesouro Nacional, através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), é responsável pela edição das normas contábeis aplicáveis ao setor público, enquanto o Tribunal de Contas do Estado exerce o controle externo sobre a gestão dos recursos públicos municipais.

O artigo 6º estabelece obrigação de colaboração de todos os responsáveis das unidades com a Comissão de Patrimônio, determinando que ofereçam "os meios, os recursos e a colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições". Esta previsão é essencial para a efetividade do controle patrimonial, pois garante que a comissão terá acesso às informações e recursos necessários para o desempenho de suas funções.

Finalmente, o artigo 7º estabelece a vigência imediata da Resolução e revoga as disposições em contrário. Esta cláusula de vigência e revogação é tecnicamente adequada e garante a segurança jurídica na aplicação da nova norma.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## DA CONFORMIDADE COM AS NORMAS SUPERIORES

A análise da conformidade do Projeto de Resolução nº 007/2025 com as normas superiores do ordenamento jurídico brasileiro revela plena adequação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à gestão patrimonial pública. Esta conformidade é essencial para a validade e eficácia do ato normativo proposto.

Em relação à Constituição Federal de 1988, o projeto está em perfeita consonância com os princípios fundamentais da administração pública estabelecidos no artigo 37. O princípio da legalidade é observado na medida em que a Resolução encontra fundamento nas competências constitucionais da Câmara Municipal e na legislação federal aplicável. O princípio da imparcialidade é respeitado através da criação de procedimentos padronizados que se aplicam de forma uniforme a todos os bens patrimoniais.

O princípio da moralidade administrativa é efetivado através da criação de controles internos que visam prevenir irregularidades na gestão patrimonial. O estabelecimento de comissão específica para inventário e reavaliação, com mandato definido e critérios técnicos estabelecidos, contribui para a moralização da gestão pública.

O princípio da publicidade encontra aplicação na determinação de que a Resolução e o Manual sejam publicados no Diário Oficial do Município, garantindo transparência e conhecimento público das normas aplicáveis. Além disso, a criação de procedimentos padronizados facilita o controle social sobre a gestão patrimonial.

O princípio da eficiência é promovido através da uniformização de procedimentos e da criação de controles sistemáticos que visam otimizar a gestão dos bens públicos. A definição de prazos específicos para inventário e reavaliação contribui para a eficiência administrativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assinatura" (Signature).



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

No que se refere à Lei nº 4.320/64, o projeto demonstra plena conformidade com os dispositivos específicos sobre controle patrimonial. O artigo 94 desta lei, que exige "registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração" [1], é integralmente atendido pela proposta de criação do Manual de Patrimônio.

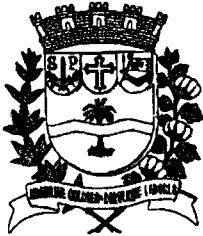
A exigência do artigo 95 da Lei nº 4.320/64, de que "a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis" [1], também é contemplada pelo projeto, que prevê a integração entre os procedimentos de controle patrimonial e os registros contábeis.

O artigo 96 da mesma lei, que determina que "o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade" [1], encontra plena aplicação no projeto através da previsão de inventário periódico a ser realizado pela Comissão de Patrimônio.

O artigo 106 da Lei nº 4.320/64, que estabelece normas para avaliação dos elementos patrimoniais [1], também é observado pelo projeto, que prevê reavaliação periódica dos bens patrimoniais conforme critérios técnicos estabelecidos.

A conformidade com a Lei nº 14.133/2021 é evidenciada pela previsão de que os procedimentos de gestão patrimonial observarão as normas legais aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas a licitações e contratos. A gestão adequada do patrimônio é essencial para o cumprimento das obrigações desta lei, especialmente no que se refere ao controle sobre bens adquiridos através de procedimentos licitatórios.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. J. P." or a similar initials, is placed here.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

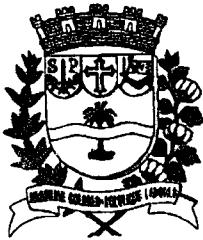
Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o projeto contribui para o cumprimento das exigências de transparência e controle estabelecidas por esta norma. O artigo 48 da LRF determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, entre outros, os relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal [3]. O controle patrimonial adequado é fundamental para a elaboração destes relatórios.

A conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) também é assegurada pela previsão de que os trabalhos da Comissão de Patrimônio observarão as normas contábeis aplicáveis. Estas normas, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade em consonância com as diretrizes do Tesouro Nacional, estabelecem padrões específicos para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais no setor público.

A NBC TSP 07, que trata do Ativo Imobilizado no setor público, estabelece critérios específicos para reconhecimento, mensuração inicial e posterior, depreciação e divulgação dos bens patrimoniais [5]. O Manual de Patrimônio proposto deverá observar estes critérios para garantir a conformidade com as normas contábeis vigentes.

Finalmente, a conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é assegurada pela previsão expressa de que os trabalhos da comissão observarão as diretrizes deste órgão de controle. O TCE-SP tem editado diversas orientações sobre gestão patrimonial, especialmente através de suas decisões normativas e comunicados, que deverão ser observados na implementação do Manual.

A assinatura é feita com uma caneta azul, com traços fluidos e círculos concêntricos, finalizada com uma linha horizontal.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## DOS BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA IMPLEMENTAÇÃO

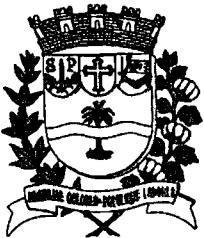
A implementação do Manual de Patrimônio através da aprovação do Projeto de Resolução nº 007/2025 trará benefícios significativos para a gestão da Câmara Municipal de Dracena, contribuindo para o aprimoramento dos controles internos, a transparência da gestão pública e o cumprimento das obrigações legais.

O primeiro benefício relevante é o aprimoramento do controle interno sobre os bens patrimoniais. A existência de procedimentos padronizados e claramente definidos reduz significativamente os riscos de irregularidades na gestão patrimonial, como extravios, uso inadequado ou deterioração prematura dos bens. A definição de responsabilidades específicas para cada etapa do processo de gestão patrimonial contribui para a criação de uma cultura de responsabilização e cuidado com o patrimônio público.

A transparência da gestão pública será significativamente aprimorada com a implementação do Manual. A padronização de procedimentos facilita o acesso às informações sobre o patrimônio da Câmara, tanto por parte dos próprios servidores quanto pelos órgãos de controle e pela sociedade civil. A realização de inventários periódicos e a manutenção de registros atualizados contribuem para a prestação de contas mais eficaz e transparente.

O cumprimento das obrigações legais constitui outro benefício fundamental da implementação do Manual. Conforme demonstrado na análise anterior, a Lei nº 4.320/64 estabelece obrigações específicas relacionadas ao controle patrimonial que devem ser observadas por todos os órgãos públicos. A implementação do Manual garante que a Câmara Municipal estará em conformidade com estas obrigações, reduzindo os riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located at the bottom right corner of the page.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A eficiência administrativa também será aprimorada através da padronização de procedimentos. A existência de rotinas claras e bem definidas reduz o tempo necessário para a execução das atividades relacionadas à gestão patrimonial, permitindo que os servidores dediquem mais tempo a outras atividades essenciais. A definição de prazos específicos para inventário e reavaliação contribui para o planejamento adequado das atividades.

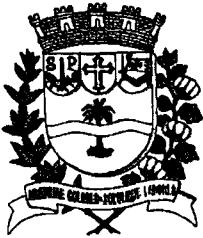
A segurança jurídica é outro benefício relevante da implementação do Manual. A existência de normas claras e específicas sobre gestão patrimonial reduz as incertezas sobre os procedimentos a serem adotados, protegendo tanto a instituição quanto os servidores responsáveis pela gestão dos bens. A previsão de mecanismos para resolução de casos omissos garante que situações não contempladas inicialmente possam ser adequadamente tratadas.

O aprimoramento da qualidade da informação contábil constitui benefício adicional da implementação do Manual. O controle patrimonial adequado é essencial para a elaboração de demonstrações contábeis confiáveis e precisas. A manutenção de registros atualizados e a realização de inventários periódicos garantem que as informações patrimoniais refletidas na contabilidade correspondam à realidade física dos bens.

A redução de custos operacionais também pode ser esperada como resultado da implementação do Manual. O controle adequado dos bens patrimoniais permite identificar necessidades de manutenção preventiva, evitando custos maiores com reparos corretivos. A gestão eficiente do patrimônio também contribui para o prolongamento da vida útil dos bens, reduzindo a necessidade de substituições prematuras.

A melhoria da imagem institucional constitui benefício indireto, mas relevante, da implementação do Manual. A demonstração de preocupação com a

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dracena".



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

gestão adequada dos recursos públicos contribui para o fortalecimento da credibilidade da Câmara Municipal perante a sociedade e os demais órgãos públicos.

Em termos de impactos operacionais, a implementação do Manual exigirá investimento inicial em treinamento dos servidores e adequação dos sistemas de controle. No entanto, estes custos iniciais serão amplamente compensados pelos benefícios de longo prazo decorrentes da gestão patrimonial mais eficiente.

A criação da Comissão de Patrimônio, conforme previsto no projeto, representará impacto organizacional positivo, pois concentrará as responsabilidades relacionadas à gestão patrimonial em grupo específico de servidores, permitindo o desenvolvimento de expertise técnica especializada.

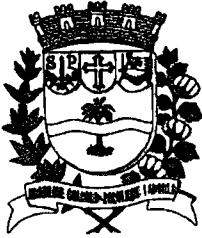
O impacto sobre os sistemas de informação também deve ser considerado. A implementação do Manual pode exigir adequações nos sistemas informatizados utilizados pela Câmara para garantir que estes suportem adequadamente os procedimentos estabelecidos. Esta adequação, embora represente investimento inicial, contribuirá para a modernização dos processos administrativos.

Finalmente, o impacto sobre a cultura organizacional deve ser destacado. A implementação do Manual contribuirá para o desenvolvimento de uma cultura de cuidado e responsabilidade com o patrimônio público, beneficiando não apenas a gestão atual, mas também as futuras administrações da Câmara Municipal.

## CONCLUSÃO

Após análise detalhada do Projeto de Resolução nº 007/2025, que visa aprovar o Manual de Patrimônio da Câmara Municipal de Dracena, conclui-se pela sua plena adequação jurídica e técnica aos padrões normativos exigidos para instrumentos desta natureza.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dracena - SP".



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

O projeto encontra sólido fundamento constitucional na competência da Câmara Municipal para organizar suas funções legislativas e fiscalizadoras, conforme estabelecido no artigo 29, inciso XI, da Constituição Federal. A autonomia administrativa dos Poderes, consagrada no artigo 2º da Carta Magna, também fundamenta a competência da Câmara para regulamentar sua própria gestão patrimonial.

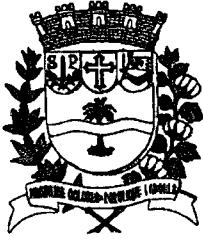
A conformidade com a legislação infraconstitucional é evidenciada pela observância aos dispositivos da Lei nº 4.320/64, especialmente os artigos 94, 95, 96 e 106, que estabelecem as diretrizes fundamentais para o controle patrimonial na administração pública. A proposta também está alinhada com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as normas contábeis aplicáveis ao setor público.

Do ponto de vista técnico, o projeto apresenta estrutura adequada, com definição clara de objetivos, procedimentos e responsabilidades. A previsão de criação de Comissão de Patrimônio específica, com mandato definido e critérios técnicos estabelecidos, demonstra preocupação com a efetividade da implementação.

Os benefícios decorrentes da aprovação do projeto são significativos, incluindo o aprimoramento do controle interno, o aumento da transparência, o cumprimento das obrigações legais, a melhoria da eficiência administrativa e o fortalecimento da segurança jurídica.

Diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 007/2025, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e representar medida necessária e adequada para o aprimoramento da gestão patrimonial da Câmara Municipal de Dracena.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. S. (Dracena)" or similar initials.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A aprovação do projeto contribuirá significativamente para o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao controle patrimonial, o aprimoramento dos controles internos e o aumento da transparência na gestão dos recursos públicos.

## REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)

[2] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

[3] BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

[4] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário. Disponível em:  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/>

[5] CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado. Disponível em:  
<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP07.pdf>

Dracena/SP, 08 de agosto de 2025.

Natália Paludetto Gesteiro da Palma – OAB/SP 162.890

Assessora Jurídica Câmara Municipal de Dracena